



**DECRETO MUNICIPAL Nº 711, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**CALENDÁRIO FISCAL 2021 – CÍCERO DANTAS**

*“Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos e preços públicos, índice de atualização monetária e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício 2021.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei nº 020/2005);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos prazos para recolhimento dos tributos municipais, na forma dos art. 68 e 69 da Lei Municipal 020/2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos para cumprimento das obrigações acessórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear o andamento das atividades tributárias do município;

**DECRETA:**

**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 1º.** O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2021, ocorrerá em 30 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** O contribuinte que realizar o pagamento até a data disposta no caput deste artigo, gozará de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor do tributo, conforme § 1º do art. 102 da Lei Municipal nº 020/2005.

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Tributos

**§ 1º.** Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte deverá ser recolhido integralmente, e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 2º.** O contribuinte que exercer atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês do exercício 2021.

**§ 3º.** O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, recolherá o imposto antecipadamente, na forma de estimativa, nos seguintes prazos:

- I - Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;
- II - No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, nos demais casos que ocorrer.

**Art. 3º.** Os profissionais autônomos, inscritos até o dia 31 de dezembro de 2020, terão o ISSQN lançado anualmente e seu vencimento ocorrerá no dia 10 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Nos casos de inscrição de profissional autônomo durante o exercício 2021, o imposto será calculado proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de inscrição.

**Art. 4º.** As sociedades profissionais recolherão o ISSQN mensalmente, no valor previsto na Tabela de Receita nº I, anexa à Lei Municipal nº 020/2005, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 5º.** O Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI deverá ser recolhido até a data do registro das ações no cartório de registro de imóveis.

**Art. 6º.** A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser recolhida antes do início das atividades do estabelecimento e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a sua emissão.

**Parágrafo único.** O vencimento da TLL, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**Art. 7º.** Fica lançada a partir de 04 de Janeiro de 2021 a Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF para os estabelecimentos inscritos no município até 31 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF será paga, em parcela única e seu vencimento ocorrerá em 31 de março de 2021.

**§ 2º.** Na baixa de atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente.

**§ 3º.** Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2021, a TFF será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a sua expedição.

**Art. 8º.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento.

**Art. 9º.** A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser quitada antecipadamente à emissão do Alvará de Veiculação de Publicidade, e a guia terá validade de 05 (cinco) dias após sua emissão.

**Parágrafo único.** O vencimento da taxa ocorrerá em 10 de março de 2021, quando se tratar de renovação da licença para o exercício 2021.

**Art. 10.** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será lançada, individualmente, no dia seguinte ao do vencimento da licença expedida pela Vigilância Sanitária para a execução das atividades dos estabelecimentos.

**§ 1º.** A TVS será paga, em parcela única e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após sua emissão.

**§ 2º.** Na baixa de atividade do estabelecimento, a TVS é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA

Secretaria Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**§ 3º.** Caso a inscrição do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2021, a TVS será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a sua expedição.

**Art. 11.** A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA será lançada no momento do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade e seu vencimento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após sua emissão.

**Parágrafo único.** A TFA terá seu vencimento antecipado para o dia anterior ao início das atividades, quando este ocorrer em prazo inferior ao vencimento disposto no caput deste artigo.

**Art. 12.** A Taxa de Limpeza Pública será lançada e recolhida conjuntamente com o IPTU, na mesma forma e prazos, para os itens enquadrados nos códigos 1.00.00, 2.00.00 e 3.00.00 e seu subitens, constantes na Tabela de Receita nº VII.

**§1º.** O lançamento da Taxa de Limpeza Pública, para os demais itens da Tabela de Receita nº VII ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, para os contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades Exercidas em Logradouros Públicos, e seu vencimento ocorrerá em 28 de fevereiro de 2021.

**§ 2º.** O contribuinte que recolher a referida taxa até o vencimento, disposto neste Decreto, gozará de redução, na forma de desconto, de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

**§ 3º.** Para os contribuintes inscritos no decorrer do exercício 2021, o vencimento da taxa ocorrerá 15 (quinze) dias após a sua emissão.

**Art. 13.** A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada mensalmente e deverá ser recolhida conjuntamente com a fatura de consumo emitida pela concessionária fornecedora de energia elétrica.

**§ 1º.** O vencimento da CIP, lançada de forma mensal, será o mesmo da fatura do mês de consumo de energia elétrica.

**§ 2º.** Os imóveis que não possuem ligação de energia elétrica terão a CIP lançada de forma anual e deverão recolhê-la, integralmente, juntamente com o IPTU 2021 no mesmo prazo de vencimento.

## DOS PREÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**Art. 14.** Ficam atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E no percentual de 4,23%, aferido no período de 01/2020 a 12/2020, os preços públicos definidos pelo Decreto Municipal nº 947/2016.

**Art. 15.** Os preços públicos oriundos da utilização de bens e áreas públicas, bem como de serviços diversos deverão ser recolhidos de acordo com a periodicidade de uso, na forma constante na tabela abaixo:

<b>Periodicidade</b>	<b>Prazo para recolhimento</b>
Diária	Até a data de utilização
Semanal	Até a data do início da utilização
Mensal	Primeiro Mês: Até o dia do início da utilização; Renovação: Até o dia 05 do mês de utilização.
Anual	Primeiro ano: Até o dia do início da utilização; Renovação: Cinco dias após o término do período de abrangência da taxa anterior;

**Art. 16.** O não recolhimento dos preços públicos nos prazos definidos pelo art. 12 deste decreto acarretará na aplicação dos acréscimos legais constantes nos incisos I, III e IV do art. 69 da Lei Municipal nº 020/2005.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O contribuinte que não promover o recolhimento dos tributos municipais, nos prazos aqui estabelecidos estará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 69 da Lei Municipal nº 020/2005.

**§ 1º.** Os acréscimos legais deverão ser recolhidos juntamente com o tributo devido.

**§ 2º.** O servidor que der causa ao não recolhimento dos acréscimos legais, juntamente com tributo em atraso, será responsabilizado funcionalmente e estará sujeito ao ressarcimento, do crédito não recolhido, ao erário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretaria Municipal de Finanças  
Setor de Tributos

**Art. 18.** A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, expedida durante o exercício 2021 somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.

**§ 2º.** Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

**§ 3º.** Os contribuintes que realizaram o recolhimento do ITBI anteriormente ao exercício 2021 e não promoveram o registro público até 31 de dezembro de 2020, deverão recolher a diferença do tributo, resultante da atualização dos Valores Unitários Padrão para o exercício em vigor, se houver.

**Art. 19.** Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ocorrer nos sábados, domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 020/2005.

**Art. 20.** O prazo de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única do tributo correspondente.

**Art. 21.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E no percentual de 4,23%, aferido no período de 01/2020 a 12/2020, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2020, não quitados, a favor desta municipalidade.

**Art. 22.** Fica atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Séria Especial - IPCA-E, aferido no período de 01/2020 a 12/2020, totalizando 4,23%, a Unidade Padrão Monetária do Município – UPFM instituída pela Lei Complementar nº 305/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA**

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Tributos

**Art. 23.** Qualquer alteração de titularidade, baixa, desmembramento, fracionamento ou remembramento de unidade imobiliária, promovida pelo sujeito passivo ou responsável, terá como pré-requisito a regularização tributária do imóvel objeto da solicitação.

**Art. 24.** Os imóveis com pendências judiciais, como litígio, hipotecas judiciais ou em processo de inventário, somente poderão ser transferidos após autorização judicial, salvo os casos de lavratura e registro de escritura de venda de cessão de herança.

**Art. 25.** A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a esta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, em 27 de janeiro de 2021.

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**

**Prefeito Municipal**